ID: B49E6CD2B8664

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

PORTARIA nº. 42/2026.

"Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 91, incs. XXVIII e XXXIX, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 03/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª. **ALDENI FEITOSA MARTINS**, portadora do CPF nº. 131.981.813-72, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, vinculado à **SECRETARIA DE CULTURA** deste Município de Rio Grande do Piauí.

Art. 2º - Comunique-se à Secretaria Municipal de Cultura, bem como ao setor de pessoal, para adoção das providências necessárias.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2026.

Rio Grande do Piauí, 16 de janeiro de 2026.

Registre-se e, publique-se no mural da Prefeitura e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP.

Antonio Luis da Costa Feitosa
CPF nº. 099.348.203-15
PREFEITO MUNICIPAL

ID: AB74959B83774

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

LEI Nº. 129, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

"Cria, no âmbito do Município de Rio Grande do Piauí, o Programa "Bolsa Universitária" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica criado, no âmbito do Município de Rio Grande do Piauí, o Programa "*Bolsa Universitária*", destinado a atender os estudantes riograndenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades/faculdades, neste e em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para custear a semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados.

Parágrafo Único. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

Art. 2°. A concessão da bolsa de que trata esta Lei atenderá exclusivamente aos estudantes do Município de Rio Grande do Piauí que frequentam e encontram-se em situação regular, nos cursos de ensino superior, cursado necessariamente de forma seriada, presencial, e em outros municípios da federação.

Parágrafo único. O valor da Bolsa de que trata esta Lei será de até R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. A "Bolsa Universitária" de que trata esta Lei, será concedida ao estudante que:

I – comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 70% do salário mínimo;

ID: 29A2E9A373A64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2026

Processo Administrativo nº. 002/2026

A Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí-PI, CNPJ: 06.554.166/0001-36, torna público que firmou nesta data, contrato com a seguinte empresa: MONTE CLARO CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.190.481/0001-50. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ /PI E SUAS SECRETARIAS. Valor Global: R$ 5.723.703,17 (cinco milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e três reais e dezessete centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 25.01.2026. Contratante: ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA (Prefeito municipal). Contratado: MONTE CLARO CONSTRUCOES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

II – integrar famílias com pais e/ou responsáveis residentes no Município de Rio Grande do Piauí, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;
III – ter obtido no último ano de estudos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;
IV – está quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Rio Grande do Piauí;
V – não possuir diploma de graduação;
VI – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;
VII - não ser bolsista de Programas do Governo Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 4º. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "*Bolsa Universitária*", com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) suplente;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e 01 (um) suplente;
IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 01(um) suplente;
V – 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;
VI – 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município.

§1°. Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "*Bolsa Universitária*".

§2°. A Presidência da Comissão Executiva será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§3º. A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "*Bolsa Universitária*", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

(Continua na página seguinte)